

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder a revisão anual salarial aos servidores públicos municipais e a realizar a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

O aumento salarial que se pretende dar é um Direito Constitucional dos servidores públicos, trazido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X.

Esse direito também é sagrado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 79, inciso X.

O Ministério da Educação concedeu para atualização do Piso Nacional do Magistério o percentual de 6,27% para os cargos que cumprem até 40 (quarenta) horas aula.

Os Professores I e II fazem 25 horas aula semanais, e os Coordenadores, Coordenador de Creche e Supervisores prestam 30 horas semanais.

Sendo assim, o aumento destes servidores é proporcional a cada jornada de trabalho.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que a Administração Pública Municipal promova a valorização e o reconhecimento de seus servidores, incentivando o melhoramento profissional, e, assim, a prestação do serviço público.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, _____ de _____ de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal